

Recife, 22 de novembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA : Altera a Instrução Normativa TJPE nº 30, de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre as competências e atribuições internas da Diretoria Geral e suas Secretarias Executivas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO , no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial, o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de setores relacionados à estrutura organizacional da Diretoria Geral;

RESOLVE :

Art. 1º A Instrução Normativa TJPE nº 30, de 22 de novembro de 2023, passa a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

“Art. 1º

.....

VII – Diretoria de Saúde.” (AC)

“Art. 9º

IX – (REVOGADO).”

“Art. 73-B. Os serviços de funcionamento da Diretoria de Saúde serão regulamentados por Ato próprio do Diretor Geral.” (AC)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 21 de novembro de 2024

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria Conjunta Nº 20, de 23 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de incluir novas classes processuais criminais e infracionais dentre aquelas que, nos termos do disposto no art. 35, §1º, da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, e no art. 10, §1º, da Instrução Normativa nº 10, de 29 de abril de 2024, devem, em razão da urgência intrínseca, ser encaminhadas ao gabinete da autoridade judiciária imediatamente após a autuação,

RESOLVEM :

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

.....
§1º

VIII - (15170) Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais;

IX - (15171) Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Infracionais;

X - (12121) Comunicado de cumprimento de mandado de prisão;

XI - (311) Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas;

XII - (309) Pedido de Busca e Apreensão Criminal;

XIII - (1710) Mandado de Segurança Criminal;

XIV - (11955) Cautelar Inominada Criminal;

XV - (11793) Produção Antecipada de Provas Criminal;

XVI - (12072) Busca e Apreensão Infracional;

XVII - (15172) Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei 13.431) Infracionais;

XVIII - (1461) Auto de Apreensão em Flagrante;

XIX - (280) Auto de Prisão em Flagrante;

XX - (333) Insanidade Mental do Acusado.”

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Ementa: Altera a Portaria TJPE nº 08, de 28 de fevereiro de 2024, que delega atribuições e competências para a prática de atos administrativos ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,